

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 5/2026.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO À PRÁTICA DE ESPORTES ELETRÔNICOS – ESPORTS – COMO ATIVIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ANINHA.

RELATORA: VEREADORA IVANILZA BORGES.

1. Relatório:

De iniciativa do ilustre Vereadora Aninha, o Projeto de Lei tem o objetivo de dispor sobre o reconhecimento à prática de esportes eletrônicos – eSports – como atividade esportiva no Município de Unaí e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão define os eSports, estabelece diretrizes para o seu fomento pela administração municipal, incluindo a possibilidade de apoio a eventos, competições e a criação de políticas públicas voltadas para a área, sempre condicionado à disponibilidade orçamentária.

A proposição busca, ainda, promover a inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais, e a geração de oportunidades econômicas e de lazer para a população de Unaí.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereadora, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

A competência para legislar sobre o reconhecimento e fomento de modalidades esportivas no âmbito municipal encontra amparo na Constituição Federal de 1988.

O Art. 30, inciso I, da Carta Magna, confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento dos eSports e o incentivo à sua prática e desenvolvimento no território municipal se enquadram perfeitamente nessa definição, uma vez que impactam diretamente a juventude local, a economia criativa e as políticas de lazer e cultura da cidade.

O STF reafirmou no RE 1511470 AgR (2024) que a competência para legislar sobre desporto é concorrente e que o Município pode reconhecer modalidades específicas. Isso afasta qualquer alegação de que a matéria seria de exclusividade da União ou do Estado.

Ao reconhecer os eSports, o Município de Unai cumpre seu papel constitucional de promover o desporto em suas novas manifestações, adaptando-se às transformações sociais e tecnológicas e garantindo o acesso a diversas formas de atividade física e mental.

Cabe destacar que há a Lei Federal n.º 14.852/2024 que trata sobre o tema, bem como há em tramitação o PL 383/2025, que “institui a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (eSports) no Município de Belo Horizonte e dá outras providências” já com parecer de Justiça favorável.

2.2. Iniciativa Legislativa

A proposição legislativa, tal como redigida, não incorre em vício de iniciativa. O Projeto de Lei utiliza termos como “o Poder Executivo Municipal poderá apoiar” (Art. 3º) e condiciona a execução das ações de fomento à “disponibilidade orçamentária” (Art. 5º). Essa redação confere à norma um caráter autorizativo e programático, não impondo uma obrigação imediata e compulsória de despesa ao Poder Executivo.

Dessa forma, a matéria não invade a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar leis que criem ou aumentem despesas, ou que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

2.3. Da Emenda n.º 1:

Embora o Projeto de Lei apresente solidez em sua fundamentação e iniciativa, faz-se necessária uma ressalva quanto ao seu Art. 6º.

Este dispositivo estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei. A imposição de prazo para a regulamentação de uma lei pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo pode ser interpretada como uma ingerência indevida na autonomia e na discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo, configurando uma violação ao princípio da Separação de Poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal.



A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e de outros tribunais pátrios tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de dispositivos que fixam prazos para a regulamentação de leis, por entender que tal medida restringe a liberdade do Executivo em avaliar a conveniência e a oportunidade de editar decretos regulamentares.

Diante disso, esta relatora propõe a Emenda n.º 1 para suprimir o artigo 6º do projeto em comento.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5/2026 e respectiva Emenda n.º 1.

Unai, data da assinatura digital; 82º da Instalação do Município.

VEREADORA IVANILZA BORGES
Relatora



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 5/2026

Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei n.º 5/2026.

Unai, data da assinatura digital; 82º da Instalação do Município.

VEREADORA IVANILZA BORGES

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA**
IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA), CPF: 826.39*.**6-*8 em 17/03/2026 18:54:48,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 18X0.6954.648X.K05X.6037, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **69B.760** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 102/2026**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.**6-*8, em 17/03/2026 - 18:02:09

Código de Autenticidade deste Documento: 1821.4V02.109Z.A68Z.4854

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

